

Prefeitura de Joinville

ATA SEI

Aos onze dias do mês de novembro do ano de 2022, às 08:30 horas, reuniram-se na sala de reuniões da Secretaria de Cultura e Turismo, os membros da Comissão de Análise de Projetos -CAP, designados pelos Decretos nº 44493/2021 e 48213/2022, composta por Ana Elisabeth Simões, Andressa Corrêa, Brian Hagemann, Rafael Daniel Huch, Dinorah Luisa de Melo Rocha, Gerson Machado, Cristiane Ribeiro Ferreira e Mauri Jorge de Freitas Júnior, para verificação do Recurso Administrativo de Instituto da Cultura e Educação, protocolado sob SEI nº 0014870700 e 0014870700, aos sete dias do mês de novembro do ano de 2022. às 10:53h. I - DAS FORMALIDADES LEGAIS. Conforme verificado, o recurso de Instituto da Cultura e Educação é tempestivo, tendo sido interposto dentro do prazo legal previsto nos itens 7.2 e 7.3 II - DA SÍNTESE DOS FATOS. Em 31/08/2022 iniciou-se o processo de chamamento público de pessoas físicas e jurídicas de direito privado com e sem fins lucrativos, que tenham interesse em firmar com esta Administração Pública Municipal Termo de Compromisso Cultural por meio da seleção de projetos, para a execução de ações culturais no Município de Joinville por meio desta Chamada Pública. Recebidas as propostas através do canal "Autosservicos" do sítio da Prefeitura Municipal de Joinville até 03/10/2022, a partir de 04/10/2022 realizou-se a fase de classificação das propostas. Assim, verificou-se que dentre os requisitos previstos no item 4, Instituto da Cultura e Educação apresentou proposta em desconformidade com o item 1.2.1 do Edital. Inconformado com a decisão da Comissão que gerou sua desclassificação na proposta autuada sob Processo SEI nº 22.0.335599-3 o Proponente interpôs o presente recurso. III - DAS RAZÕES DO RECORRENTE. O projeto em questão foi considerado desclassificado pela CAP por informar em seu Plano de trabalho que teria ações abertas à população de cidades vizinhas à Joinville em seu projeto. N - DO MÉRITO. Todas as decisões referentes ao Edital de Chamamento Público nº 005/2022/PMJ são tomadas em consonância com a legislação vigente, respeitando-se os princípios da Administração Pública, em especial o princípio da vinculação ao edital. Da análise do caso concreto é possível verificar que o Recorrente foi considerado desclassificado por promover ações que atendem à população de cidades vizinhas. Considerando o item 1.2.1 do Edital que diz que "Os projetos deverão obrigatoriamente serem executados no município de Joinville, e aplicados à população deste Município." e a Defesa apresentada pelo Recorrente, esta Comissão acata o Recurso apresentado pois entende que o Recorrente não descumpriu o referido item pois irá realizar o projeto em Joinville e atenderá a população de Joinville e também cidades vizinhas. Sendo assim, esta Comissão altera sua decisão que desclassificou o proponente recorrente, analisando novamente sua proposta. V - CONCLUSÃO. Por todo o exposto, esta Comissão conclui por CONHECER do recurso para, no mérito, CONCEDER-LHE provimento, alterando a decisão proferida em 26 de outubro de 2022 de considerar o proponente desclassificado, para CLASSIFICADO, com nota 8,75 para o Edital de Chamamento Público nº 005/2022/PMJ.



Documento assinado eletronicamente por **Gerson Machado**, **Servidor(a) Público(a)**, em 16/11/2022, às 12:37, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Dinorah Luisa de Melo Rocha Bruske**, **Servidor(a) Público(a)**, em 16/11/2022, às 12:55, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.





Documento assinado eletronicamente por **Rafael Daniel Huch, Usuário Externo**, em 16/11/2022, às 13:08, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.





Documento assinado eletronicamente por **Andressa Rosane Corrêa**, **Usuário Externo**, em 16/11/2022, às 14:04, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.





Documento assinado eletronicamente por **Mauri Jorge de Freitas Junior**, **Coorde nador (a)**, em 16/11/2022, às 14:08, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.





Documento assinado eletronicamente por **Brian Hagemann**, **Usuário Externo**, em 16/11/2022, às 14:16, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.





Documento assinado eletronicamente por **Ana Elizabeth Simões**, **Usuário Externo**, em 16/11/2022, às 14:52, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.





Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Ribeiro Ferreira**, **Coordenador (a)**, em 16/11/2022, às 22:20, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/informando o código verificador **0014961579** e o código CRC **8FAA6608**.

Avenida José Vieira, 315 - Bairro Saguaçu - CEP 89204110 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

22.0.251440-0

0014961579v2 0014961579v2